

RESOLUÇÃO 29, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

ALTERA OS ARTIGOS 1º E 13. ALTERA OS ANEXOS II E III. REVOGA O ANEXO IV. REVOGA O § 2º DO ARTIGO 4º. REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 17. TODOS DA RESOLUÇÃO TJAL Nº 06, DE 27 DE MARÇO DE 2018.

O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 76 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o Sistema de Estatísticas do Poder Judiciário, como também as regulamentações desse órgão voltadas à premiação dos Tribunais do País que se destaquem em produtividade;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça Instituiu o Prêmio CNJ de Qualidade;

CONSIDERANDO, finalmente, o que decidiu o Plenário do Tribunal de Justiça, em sessão realizada nesta data.

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 1º, da Resolução TJAL nº 6, de 27 de março de 2018, passa a vigor com as seguintes alterações:

Art. 1º A Aferição Padronizada Juízo Proativo, aplicada no 1º Grau de Jurisdição, tem por objetivos:

I – contribuir para o aprimoramento da prestação jurisdicional;

II – estimular o desenvolvimento de mecanismos de gestão, buscando o fortalecimento da atividade judiciária orientada para o resultado;

III – contribuir para a melhoria da qualidade dos dados;

IV – contribuir para o aprimoramento do Sistema de Estatísticas do Poder Judiciário Alagoano.

Parágrafo único. O período de aferição compreenderá os meses de janeiro a dezembro de cada ano” (NR)

Art. 2º A alínea “e”, do inciso III, do art. 13, da Resolução TJAL nº 6, de 27 de março de 2018, passa a vigor com as seguintes alterações:

“**Art. 13.** [...]”

III [...]”

e) auxílio financeiro para capacitação que será custeado na forma da alínea “e”, do inciso II, do art. 9º desta resolução.” (NR)

Art. 3º Fica revogado o § 2º, do art. 4º, da Resolução TJAL nº 6, de 27 de março de 2018.

Art. 4º Fica revogado o parágrafo único, do art. 17, da Resolução TJAL nº 6, de 27 de março de 2018.

Art. 5º Fica revogado o anexo – IV, da Resolução TJAL nº 6, de 27 de março de 2018.

Art. 6º O Anexo – II, da Resolução TJAL nº 6, de 27 de março de 2018, passa a vigor na forma do Anexo – I desta Resolução.

Art. 7º O Anexo – III, da Resolução TJAL nº 6, de 27 de março de 2018, passa a vigor na forma do Anexo – II desta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

DES. TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO
Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas

DES. WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS

DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO

DES. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

DES. ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

DES. KLEVER RÊGO LOUREIRO

DES. FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA

DES. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO

DES. JOÃO LUIZ AZEVEDO LESSA

DES. DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA NETO

DES. CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY

ANEXO – I
(Matriz de Indicadores)

ÍNDICE DE ATENDIMENTO À DEMANDA	
Descrição: Baixar quantidade de processos igual ou superior ao número de casos novos distribuídos no ano da aferição. Meta: 100%.	Até 20 pontos: Exclusivas de Júri
	Até 10 pontos: Demais Unidades



Variáveis: Baixados x Casos Novos.

Finalidade: Evitar o aumento do acervo processual (pendentes de baixa).

Fórmula: (total de processos baixados no período de aferição/total de casos novos no período de aferição)*100

Direcionamento: Quanto maior o percentual melhor.

1 – Casos Novos:

Casos Novos de Conhecimento;
Casos Novos de Execução Fiscal;
Casos Novos de Execução de Título Extrajudicial;
Casos Novos de Execuções Judiciais, exceto execuções penais;
Casos Novos de Execução Penal;
Casos Novos nas Turmas Recursais.

Excluem-se: os precatórios judiciais e as Requisições de Pequeno Valor – **RPV**, os recursos internos (**embargos de declaração**), as cartas precatórias e de ordem, restauração de autos (**classes 46 e 291**), os procedimentos referentes à infância e juventude e outros procedimentos passíveis de solução por despacho de mero expediente.

2 – Processos Baixados:

Baixados de Conhecimento;
Baixados de Execução Fiscal;
Baixados de Execução de Título Extrajudicial;
Baixados de Execuções Judiciais, exceto execuções penais;
Baixados de Execução Penal;
Baixados nas Turmas Recursais.

3 – Consideram-se baixados os processos:

- a) Remetidos para outros órgãos judiciais competentes, desde que vinculados a tribunais diferentes;
- b) Remetidos para as instâncias superiores;
- c) Arquivados definitivamente;
- d) Em que houve decisões que transitaram em julgado e iniciou-se a liquidação, cumprimento ou execução.
- e) Em que houve cancelamento da distribuição.

4 – Não se consideram baixas:

As remessas para cumprimento de diligências, as entregas para carga/vista, os sobrestamentos, suspensões e arquivamentos provisórios (arquivados administrativamente).

TAXA DE CONGESTIONAMENTO LÍQUIDA GERAL	
Meta: menor ou igual a 50% Consideram-se os processos de conhecimento, execução ou cumprimento de sentença e execução de título extrajudicial.	Juizados Especiais: (até 10 pontos)
Meta: menor ou igual a 45%	Turmas Recursais: (até 15 pontos)
Meta: menor ou igual a 75% Consideram-se os embargos à execução fiscal e as ações de execução fiscal.	Aplica-se apenas às Varas Exclusivas de Execução Fiscal: (até 10 pontos)
TAXA DE CONGESTIONAMENTO LÍQUIDA NA FASE DE CONHECIMENTO	
Meta: menor ou igual a 80%	Exclusiva de Júri (até 20 pontos)
Meta: menor ou igual a 75%	Varas de Fazenda Pública (até 10 pontos)
Meta: menor ou igual a 70%	Criminais (até 10 pontos)
Meta: menor ou igual a 65%	Varas Únicas 1ª e 2ª Entrância/Residuais (até 10 pontos)
Meta: menor ou igual a 60%	Não-Criminais (até 10 pontos)
Meta: menor ou igual a 55%	Varas de Família/Secções da Capital e Arapiraca (até 10 pontos)
Variáveis: Baixados x Não Baixados (pendentes de baixa) Finalidade: Reduzir o acervo de processos não baixado. Fórmula: ((casos pendentes no final do período)/(casos pendentes no final do período + baixados no período))*100. Direcionamento: Quanto menor o percentual melhor.	

1 – Taxa de Congestionamento Líquida:

Saldo residual de processos que **não** foram baixados até o final do período-base (último mês de referência), **excluídos** os processos **suspensos, sobrestados ou em arquivo provisório**.

Voltam a compor o acervo os processos que, mesmos já baixados, retornaram à tramitação em virtude de ocorrência das seguintes situações:

- a) Em caso de sentença anulada;



- b) Retorno do processo para aguardar o julgamento do STJ em se tratando de recurso repetitivo ou do STF no caso de repercussão geral.
- c) Desarquivamento ou reativação de processos suspensos.

2 – Não Baixados:

Casos Pendentes de Conhecimento.

Casos Pendentes de Execução de Título Extrajudicial. (aplicam-se apenas as aos **Juizados Especiais**)

Execuções Judiciais Pendentes, **exceto execuções penais**. (aplicam-se apenas aos **Juizados Especiais**)

Casos Pendentes de Execução Fiscal. (aplicam-se apenas as varas exclusivas de **Execução Fiscal**)

Casos Pendentes nas Turmas Recursais.

3 – Processos Suspensos:

Processos de Conhecimento Suspensos ou Sobrestados ou em Arquivo Provisório.

Execuções Fiscais Sobrestadas ou Suspensas ou em Arquivo Provisório. (aplicam-se apenas as varas exclusivas de **Execução Fiscal**).

Execuções Suspensas ou Sobrestadas ou em Arquivo Provisório. (aplicam-se apenas as aos **Juizados Especiais**);

Processos Suspensos ou Sobrestados ou em Arquivo Provisório nas Turmas Recursais.

TAXA DE PRODUTIVIDADE DE JULGAMENTO	
Descrição: Julgar quantidade de processos igual ou superior ao número de casos novos distribuídos no ano da aferição. Meta: 100%.	Varas Exclusivas de Júri: até 20 pontos Turmas Recursais: até 15 pontos Demais unidades: até 10 pontos
Variáveis: Julgados x Casos Novos. Finalidade: Evitar o aumento do estoque de processos pendentes de julgamento. Fórmula: $((\text{total de processos julgados no período})/(\text{total de casos novos no período de aferição})) * 100$ Direcionamento: Quanto maior o percentual melhor.	

1 – Por julgamento devem ser consideradas todas as decisões que põem fim à relação processual.

2 – Não se consideram sentenças os despachos de mero expediente, as decisões interlocutórias, o julgamento dos embargos de declaração.

3 – Processos Julgados:

Sentenças em Processos de Conhecimento;

Sentenças de Execução Fiscal;

Sentenças em Execução de Título Extrajudicial;

Sentenças em Execuções Judiciais, exceto execuções penais;

Sentenças em Execução Penal;

Decisões Terminativas de Processos nas Turmas Recursais.

TAXA DE PROCESSOS ANTIGOS PENDENTES DE JULGAMENTO – CRIMES CONTRA A VIDA
Ano de Referência: Cinco anos anteriores ao final do período da aferição. a) – Quando o saldo de processos de crimes contra a vida mais antigos pendentes de julgamento for menor ou igual a 0% em relação ao total de processos pendentes de julgamento de crimes contra a vida = pontuação máxima . b) – Serão considerados todos os processos pendentes de julgamento da classe 282 . c) – Varas Exclusivas de Júri: 40 pontos . d) – Varas Únicas 1ª e 2ª Entrância/Residuais: 5 pontos . e) – Não se aplica às demais unidades.
Variáveis: Processos de conhecimento de crimes contra a vida (classe 282). Meta: Reduzir o acervo antigo de processos pendentes de julgamento de crimes contra. Finalidade: Reduzir o tempo médio de sentença nos processos de crimes contra a vida. Fórmula: $((\text{total de processos pendentes de julgamento antigos})/(\text{total processo pendentes de julgamento})) * 100$ Direcionamento: Quanto menor o percentual melhor

1 – O ano de referência para o início da ação penal será o ano do recebimento da denúncia.

2 – Não se consideram os processos **suspensos, sobrestados ou em arquivo provisório**.

TAXA DE PROCESSOS ANTIGOS PENDENTES DE JULGAMENTO

<p>Ano de Referência: Cinco anos anteriores ao final do período da aferição.</p> <p>a) – A pontuação será iniciada a partir dos 25% do acervo de processos antigos pendentes de julgamento em relação ao total de processo pendentes de julgamento para as varas criminais, e, para as demais unidades, a partir dos 20%.</p> <p>b) – Serão considerados todos os processos de conhecimento.</p> <p>c) – Varas Criminais Residuais: 30 pontos.</p> <p>d) – Demais unidades: 25 pontos.</p> <p>e) – Não se aplica para: Juizados Especiais, Turmas Recursais e Varas Exclusivas de Júri.</p>
<p>Variáveis: Processos de conhecimento pendentes de julgamento.</p> <p>Meta: Reduzir o acervo antigo de processos de conhecimento pendentes de julgamento.</p> <p>Finalidade: Reduzir o tempo médio de sentença na fase de conhecimento.</p> <p>Fórmula: $((\text{total de processos pendentes de julgamento antigos})/(\text{total processo pendentes de julgamento})) * 100$</p> <p>Direcionamento: Quanto menor o percentual melhor</p>

1 – O ano de referência para o início da ação penal será o ano do recebimento da denúncia ou queixa.

2 – Não se consideram os processos **suspensos, sobrestados ou em arquivo provisório**.

TAXA DE PROCESSOS ANTIGOS DE CONHECIMENTO PENDENTES DE BAIXA	
<p>Ano de Referência:</p> <p>Quatro anos anteriores ao final do período da aferição para: Juizados Especiais.</p> <p>Três anos anteriores ao final do período da aferição para: Turmas Recursais.</p> <p>a) – A pontuação será iniciada a partir dos 20% do acervo de processos antigos de conhecimento não baixados em relação ao total de processos não baixados de conhecimento.</p>	ATÉ 25 PONTOS
<p>Variáveis: Processos de conhecimento pendentes de baixa.</p> <p>Meta: Reduzir o acervo antigo de processos de conhecimento não baixados.</p> <p>Finalidade: Reduzir o tempo médio de tramitação.</p> <p>Fórmula: $((\text{total de processos pendentes de baixa antigos})/(\text{total processo pendentes de baixa})) * 100$</p> <p>Direcionamento: Quanto menor o percentual melhor</p>	

1 – Não se Consideram os processos **suspensos, sobrestados ou em arquivo provisório**.

TAXA DE CONGESTIONAMENTO – RECURSOS INTERNOS	
<p>Meta: Igual ou menor que 50%.</p> <p>Variáveis: Embargos de Declaração</p> <p>Finalidade: Reduzir o acervo de recursos internos</p> <p>Fórmula: $((\text{recursos internos pendentes})/(\text{recursos internos pendentes} + \text{juílgados})) * 100$.</p> <p>Direcionamento: Quanto menor o percentual melhor.</p>	<p>Não Criminais de 3ª Entrância: até 10 pontos;</p> <p>Não Criminais de 2ª Entrância: até 10 pontos;</p> <p>Juizados Especiais: até 10 pontos;</p> <p>Turmas Recursais: até 10 pontos;</p> <p>Varas Únicas 1ª e 2ª Entrância/Residuais: até 5 pontos.</p>
Não se aplica às varas criminais em geral.	

1 – Serão considerados os Embargos de Declaração conforme classificação das Tabelas Processuais Unificadas – TPU (CNJ).

TAXA DE CUMPRIMENTO DE CARTAS	
<p>Meta: Baixar quantidade igual ou superior a 100% em relação ao número de casos novos.</p> <p>Variáveis: Cartas Devolvidas x Cartas Novas</p> <p>Finalidade: Identificar e baixar (devolver) maior número de cartas precatórias em relação às entradas.</p> <p>Fórmula: $((\text{cartas devolvidas})/(\text{cartas entradas})) * 100$.</p> <p>Direcionamento: Quanto maior o percentual melhor.</p>	<p style="text-align: center;">Até 10 Pontos:</p> <p>Não Criminais de 3ª Entrância;</p> <p>Não Criminais de 2ª Entrância;</p> <p>Varas Únicas 1ª e 2ª Entrância/Residuais</p> <p>Varas Criminais;</p> <p>Juizados Especiais;</p>
Não se aplica às varas exclusivas de júri.	
Não se aplica às Turmas Recursais.	

1 – As cartas precatórias seguirão a classificação das Tabelas Processuais Unificadas – TPU (CNJ).

TARGET – Resultado Ideal



Meta: Atingir o target (alvo) de processos baixados. Variáveis: Processos baixados. Finalidade: atingir o máximo de eficiência. Fórmula: (média de processos baixados do triênio/média do IPC-jus do triênio) Direcionamento: Quanto maior melhor.	Varas Criminais: até 30 pontos Demais unidades: até 25 pontos
	Não se aplica: Varas Exclusivas de Júri

O Índice de Produtividade Comparada da Justiça (IPC-Jus):

É uma medida que busca resumir a produtividade e a eficiência das unidades em um escore único, a partir da técnica de **Análise Envoltória de Dados** (Data Envelopment Analysis – DEA) gerando uma escala que varia de **0 (zero) a 100%**, de modo que, quanto **maior** o percentual **melhor** o desempenho. Significando que a unidade foi capaz de produzir mais (**baixa de processos**) a partir dos recursos dos disponíveis (**pessoal, processos e despesas**).

Sendo assim, o IPC-Jus considera o total de processos baixados em relação ao total de processos que tramitaram, o quantitativo da força de trabalho e a despesa total do tribunal.

TARGET: (baixados/ IPC-Jus)

Regra de Pontuação:

1 – Se a média de processos baixados no último triênio for igual ou superior ao acervo indicado na taxa de congestionamento líquida = **pontuação máxima.**

2 – Se for baixado, no ano da aferição, quantitativo de processos igual ou superior ao acervo indicado na taxa de congestionamento líquida = **pontuação máxima.**

3 – Se for baixado, no ano da aferição, quantitativo de processos igual ou superior ao número indicado no Target = **pontuação máxima.**

VARAS EXCLUSIVAS DO TRIBUNAL DO JÚRI	PADRÃO
Entre zero e < 30 pontos	INICIAL
> ou = a 30 pontos e < 60 pontos	INTERMEDIÁRIO
> ou = a 60 pontos e < 85 pontos	AVANÇADO
Igual ou acima de 85 pontos, e: I – Alcançar o cumprimento das Metas Nacionais do CNJ que tenham por objetivo o julgamento de acervo processual	EXCELÊNCIA
VARAS CRIMINAIS	PADRÃO
Entre zero e <40 pontos	INICIAL
> ou = a 40 pontos e <70 pontos	INTERMEDIÁRIO
> ou = a 70 pontos e < 90 pontos	AVANÇADO
Igual ou acima de 90 pontos, e: I – Alcançar o cumprimento da Meta 1 do CNJ, salvo se o total de processos de conhecimento pendentes de julgamento distribuídos há mais de 2 (dois) anos, incluído o ano da aferição, for igual ou menor do que 20% do total de processos pendentes de julgamento ao final do período da aferição; II – Alcançar o cumprimento das Metas Nacionais do CNJ que tenham por objetivo o julgamento de acervo processual.	EXCELÊNCIA
UNIDADES EM GERAL	PADRÃO
Entre zero e < 50 pontos	INICIAL
> ou = 50 pontos e < 80 pontos	INTERMEDIÁRIO
> ou = 80 pontos e <95 pontos	AVANÇADO
Igual ou maior a 95 pontos, e: I – Alcançar o cumprimento da Meta 1 do CNJ, salvo se o total de processos de conhecimento pendentes de julgamento distribuídos há mais de 2 (dois) anos, incluído o ano da aferição, for igual ou menor do que 20% do total de processos pendentes de julgamento ao final do período da aferição; II – Alcançar o cumprimento das Metas Nacionais do CNJ que tenham por objetivo o julgamento de acervo processual.	EXCELÊNCIA
JUIZADOS E TURMAS RECURSAIS	PADRÃO
Entre zero e < 50 pontos	INICIAL
> ou = 50 pontos e < 80 pontos	INTERMEDIÁRIO
> ou = 80 pontos e <95 pontos	AVANÇADO
Igual ou maior a 95 pontos, e: I – Alcançar o cumprimento da Meta 1 do CNJ, salvo se o total de processos de conhecimento pendentes de julgamento distribuídos há mais de 1 (um) ano, incluído o ano da aferição, for igual ou menor do que 10% do total de processos pendentes de julgamento ao final do período da aferição; II – Alcançar o cumprimento das Metas Nacionais do CNJ que tenham por objetivo o julgamento de acervo processual.	EXCELÊNCIA